

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS****COORDENADORIA DE CONTRATOS - CContrat/ProAd**

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 3351-8111 - <http://www.ufscar.br>

CONTRATO Nº 025/2024

Processo nº 23112.016736/2024-13

Unidade Gestora: 154049

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 025/2024, QUE CELEBRAM ENTRE SI A
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE
SÃO CARLOS E A TECAP INOVACOES
TECNOLOGICAS LTDA.**

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**, por intermédio da Pró-Reitoria de Administração (Coordenadoria de Compras), com sede à Rodovia Washington Luiz, km 235, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o Nº 45.358.058/0001-40, neste ato representada pela Pró-Reitora de Administração, EDNA HÉRCULES AUGUSTO, nomeada pela [Portaria GR/UFSCAR Nº 4.897, de 25 de fevereiro de 2021](#), publicada no DOU de 01 de março de 2021, s. 2, p. 58, portadora do CPF ***.912.688-**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TECAP INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 50.679.969/0001-09, sediada na Rodovia PR-182, s/n, Sala 1, Bloco 2, Térreo, Km 320/321, Condomínio Industrial, área rural, na cidade de Toledo, estado do Paraná, CEP 85919-899, doravante denominada CONTRATADO, neste ato representada por sua Sócia-Administradora, Sra. MARCIA CRISTINA RIGOLIN DE OLIVEIRA FERREIRA, portadora do CPF nº ***.873.778-**, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 23112.016736/2024-13 e em observância às disposições da Lei Nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 100/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de licença de software com quantidade ilimitada de usuários para utilização nos sistemas de Escrituração Fiscal Digital de Retenções e outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) e na Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb), possibilitando o envio automático da declaração de retenções previdenciárias e tributárias EFD-REINF Série R-2000, e Série R-4000; registro de pagamento à trabalhadores sem vínculo empregatício (autônomos), de modo que o transmita ao E-Social, juntamente com serviços de capacitação e assessoria contábil.

1.2. O programa licenciado deverá ser de uso exclusivo da contratante, e a licença outorgada não poderá ser cedida, emprestada, transferida, vendida, locada, sublocada, ou sofrer qualquer tipo de uso por terceiros que não façam parte deste contrato;

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Licença de uso do software on-line que possibilite a transmissão das declarações REINF Série R-2000, e Série R-4000; registro de RPA de modo que o transmita ao E-Social.	Meses	12	1.833,33	22.600,00
2	Implantação de Software em Ambiente Digital	Meses	10	1.500,00	15.000,00
3	Consultoria e Apoio Técnico Especializado	Meses	12	583,33	7.000,00
TOTAL					44.600,00

1.4. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O Documento de Formalização de Demanda que embasou a contratação;

1.4.2. O Termo de Referência;

1.4.3. O Aviso de Dispensa Eletrônica

1.4.4. A Proposta da Contratada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. DO USO DA PLATAFORMA:

3.1.1. Para o uso do programa online **TECAP INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, é obrigatório que a **CONTRATANTE** tenha uma conexão de internet e um computador que possibilite o acesso à world wide web. Em nenhuma hipótese o programa licenciado poderá funcionar offline. É de conhecimento da **CONTRATANTE** que o desempenho da plataforma **TECAP INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA** poderá ser afetado em função da qualidade dos equipamentos usados e das conexões de internet da **CONTRATANTE** e seus prepostos, bem como do uso simultâneo de outros programas, sem qualquer responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.1.2. O programa online **TECAP INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA** licenciado, durante o decurso do contrato, poderá sofrer alterações nos módulos contratados, a fim de manter uma boa prestação do serviço citados no item 1.1 do contrato, a saber, envio automático da declaração de retenções previdenciárias e tributárias EFD-REINF Série R-2000, e Série R-4000; registro de pagamento à trabalhadores sem vínculo empregatício (autônomos), de modo que o transmita ao E-Social, juntamente com serviços de capacitação e assessoria contábil.

3.1.3. É vedada a realização pela **CONTRATANTE** de qualquer modificação na plataforma, ainda que com a finalidade de incorporar plugins, melhoramentos, upgrades ou updates, os quais somente poderão ser realizados pela **CONTRATADA**, na qualidade de titular dos direitos econômicos e intelectuais;

3.1.4. No período de implantação do sistema, a **CONTRATADA** se propõe a fazer os ajustes necessários para se adequar a realidade de rotina da **CONTRATANTE**; eventuais alterações efetuadas em período de implantação, não acarretarão custo adicional. Passado o período de implantação, qualquer solicitação de alterações para adequação **personalizada** da LICENCIADA só será efetuada, com custo adicional;

3.1.5. A **CONTRATANTE** poderá utilizar a plataforma e suas funcionalidades enquanto perdurar este contrato, e desde que esteja adimplente com os pagamentos das parcelas da licença, usando seu login e sua senha pessoais e intransferíveis, mediante acesso à plataforma através da URL <https://app.tecap.tech/login>. A **CONTRATANTE** informará a lista de usuários que terão acesso ao ambiente da plataforma, para que cada um possa receber seu login pessoal. Em qualquer caso, a **CONTRATANTE** será a única responsável por todos os eventuais atos praticados pelos usuários cadastrados;

3.1.6. Todos os dados e informações coletados e/ou utilizados com o auxílio direto ou indireto da plataforma, bem como todo o conteúdo gerado em decorrência do uso da plataforma poderão ser usados em suas atividades gerenciais, não podendo ser distribuído ou revendidos a terceiros, comprometendo-se a manter sigilo sobre os dados, salvo se forem repassados a clientes ou em razão de um contrato onde os dados venham a ser usados para ou em função das atividades da **CONTRATANTE**;

3.1.7. É de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE** a inclusão, a administração, criação e manutenção de suas pesquisas e documentos inclusos no sistema e o uso integral da ferramenta. A **CONTRATADA** não efetuará qualquer configuração e/ou administração da ferramenta em nome da **CONTRATANTE**, limitando-se apenas a prestar suporte online ao programa, na forma da cláusula 3.1; salvo quando as alterações venham contribuir com o objetivo do contrato;

3.1.8. A **CONTRATADA** não garante a exatidão ou atualização das informações disponíveis para a utilização da plataforma, uma vez que não possui qualquer ingerência ou controle sobre os dados inseridos pelos usuários do sistema, podendo as informações estarem desatualizadas, incompletas ou incorretas. Não estão incluídas no objeto desta licença quaisquer garantias, somente a validade técnica e operacional das informações;

3.1.9. Os dados usados pela ferramenta são aqueles pertencentes a LICENCIADA, registrados pelos usuários cadastrados; o envio de dados às respectivas plataformas EFD-Reinf, e-Social, SIAFI, é de única exclusividade do operador do sistema, habilitado pela licenciada;

3.2. DO SUPORTE TÉCNICO:

3.2.1. A licença de uso da plataforma inclui suporte técnico básico e gratuito pelo prazo de validade deste contrato, que será prestado por telefone, e por chat diretamente na plataforma, em dias úteis (de segunda a sexta feira) que respeitem os feriados da cidade de Campina Grande - PB, das 9h00 às 17h00 horas. O serviço de suporte técnico é limitado à solução de questões relacionadas ao uso dos recursos da plataforma. Em virtude de determinações do Poder Público, eventos ou acontecimentos extraordinários que impeçam a prestação de serviços de forma presencial, o suporte técnico poderá sofrer interrupções ou atrasos, sem que isso seja considerado como uma infração ao contrato;

3.2.2. Como se trata de um software online, nenhum programa será instalado nas máquinas da **CONTRATANTE**, não havendo possibilidade de incompatibilidades de qualquer tipo. O software **TECAP INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA** é compatível com todos os equipamentos e sistemas operacionais;

3.3. DAS MANUTENÇÕES E INTERRUPÇÕES DOS SERVIÇOS:

3.3.1. A **CONTRATADA** se obriga a envidar todos os esforços para que a plataforma esteja sempre atualizada, segura, livre de erros e falhas que possam acarretar a perda de conteúdo, dados e/ou informações durante o período de utilização do **TECAP INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**. Contudo, embora a LICENCIANTE adote as medidas que dispõe, para manutenção dos seus sistemas, poderão

ocorrer interrupções ou paradas ocasionais, programadas ou não, como ocorre em qualquer serviço online, situação em que a LICENCIANTE não será responsável por qualquer perda ou prejuízo que a **CONTRATANTE** possa vir a sofrer em decorrência dos referidos eventos. A **CONTRATADA** se compromete a comunicar por escrito as paradas programadas com ao menos 24 horas de antecedência;

3.3.2. Em razão de sua característica online, fica entendido que caso os Sistemas Governamentais (EFD-Reinf, e-Social, SIAFI, Portal NF-e e Portais das Prefeituras conveniadas para NFS-e) estejam indisponíveis, ou que ocorra interrupção nas conexões de internet, não se garante que a plataforma esteja acessível em tempo integral;

3.3.3. A **CONTRATADA** poderá realizar atualizações, updates, upgrades ou aprimoramentos da plataforma, devendo a **CONTRATANTE**, antes de sua utilização, lê-las e aceitá-las, sendo entendido como aceitas em caso de continuidade do uso.

3.3.4. No caso de paradas não programadas, a **CONTRATADA** envidará todos os esforços para estabelecer a operacionalidade do programa no prazo de até 48 horas contados do início da inatividade e/ou falha, desde que decorrentes do funcionamento da própria plataforma e não esteja relacionado a falhas de terceiros, tais como provedores ou receptores de dados vinculados ao sistema;

3.3.5. Se a inatividade e/ou falha do programa perdurar por período superior a 48 horas, e prejudique o gerenciamento e envio do objeto do contrato, o valor excedido será calculado de forma proporcional e serão descontados do preço da licença adquirida no próximo mês;

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. O programa licenciado deverá ser de uso exclusivo da contratante, e a licença outorgada não poderá ser cedida, emprestada, transferida, vendida, locada, sublocada, ou sofrer qualquer tipo de uso por terceiros que não façam parte deste contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor, parcelado em 10 (dez) vezes de R\$1.500,00, referente à implantação do sistema e treinamento de usuários é de R\$15.000,00.

5.1.2. O valor mensal da licença será de R\$1.883,33, perfazendo o valor total de R\$ 22.600,00 ao ano.

5.1.3. O valor mensal da Consultoria e Apoio Técnico especializado será de R\$583,33, perfazendo o valor total de R\$ 7.000,00 ao ano.

5.1.4. No valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e, ou, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento, referente ao licenciamento temporário da plataforma, será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que incidirá multa moratória de 2% sobre o valor devido, e juros de mora de 1% ao mês, e correção monetária pelo índice geral de preços (IGP-M), calculados pró rata die, até a data do efetivo pagamento.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e, ou, no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade;

5.4.3.1. a data da emissão;

5.4.3.2. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.4.3.3. o período respectivo de execução do contrato;

5.4.3.4. o valor a pagar; e

5.4.3.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao

SICAF.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, ou dos valores que constem destacados no documento fiscal, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.11.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

5.4.11.3. No entanto, deverá apresentar a declaração de optante pelo simples nacional, conforme modelo do anexo X da referida Lei Complementar.

5.5. CESSÃO DE CRÉDITO

5.5.1 É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME Nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico. A cessão de crédito não fiduciário dependerá de prévia aprovação do contratante.

5.5.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.5.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME Nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no **prazo de um ano contado da data da assinatura deste contrato e início da fase de implantação**

6.1.1 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, da variação anual do IGP-M publicado pela Fundação Getúlio), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.1.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, **o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.**

6.1.3 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.1.4 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.1.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.1.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.1.7 O reajuste será realizado por **apostilamento**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Contrato Administrativo e seus respectivos anexos;
- 7.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato Administrativo e seus respectivos anexos;
- 7.3 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 7.5 Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.6 Aplicar, à Contratada, sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 7.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.9 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o **prazo de 1 mês** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.11 Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei Nº 14.133/21.
- 7.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.13 A CONTRATANTE deverá fazer bom uso das ferramentas. A CONTRATADA poderá, a qualquer momento, suspender o acesso ao software pela CONTRATANTE caso seja identificado abuso no uso da licença adquirida, que poderá se dar de diversas formas. Neste caso, a CONTRATADA poderá, antes de suspender o acesso, notificar a CONTRATANTE sobre os fatos ocorridos e caso o desrespeito prossiga, o login será suspenso por 3 dias corridos. Se mesmo assim o abuso continuar, o contrato será rescindido justificadamente sem direito ao ressarcimento de qualquer valor quitado.
- 7.14 Em caso de rescisão por conta de infrações decorrentes do uso desautorizado de dados obtidos com a ferramenta, a CONTRATANTE poderá ser chamada ao processo ou denunciada a lide (se aplicável), e concorda em ressarcir a CONTRATADA de todos os valores e prejuízos ocasionados por sua conduta ou de terceiros a ela ligados.
- 7.15 A **CONTRATANTE** declara que leu este contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as demais obrigações a seguir dispostas:
- 8.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal do Contrato ou Autoridade Superior (art. 137, II);

- 8.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Nº 14.133, de 2021;
- 8.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica, que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros, ou a integridade das informações.
- 8.11 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.13 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Nº 14.133, de 2021.
- 8.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 8.17 A CONTRATADA obriga-se a manter a CONTRATANTE isenta de toda e qualquer eventual reclamação de terceiros que aleguem possuir direitos sob o software e/ou eventual violação de qualquer propriedade intelectual praticada pela CONTRATADA, assumindo todos os prejuízos e a defesa integral, substituindo-a no polo passivo e arcando com todos os pagamentos indenizações devidas.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.6. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.7. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.8. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

9.8.1. A **CONTRATADA** poderá acessar e preservar informações públicas associadas ao uso da plataforma, incluindo, mas não se limitando ao seu conteúdo, perfis, dentre outros. Sempre que a **CONTRATADA** for obrigada a atender exigências de autoridades, bem como proceder à manutenção dos serviços, aplicação do contrato e à proteção de seus interesses e/ou direitos ou de outros usuários, esses dados poderão ser disponibilizados de acordo com os termos da [Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil \(LGPD\)](#);

9.8.2. As PARTES concordam em tratar como sigilosas todas as informações que venham a ter acesso durante este contrato ou em razão dele, umas das outras, e comprometem-se em não divulgá-las, utilizá-las, vendê-las, copiá-las, decompilá-las, desenvolvê-las, aperfeiçoá-las, não fazer engenharia reversa e nem permitir que sejam divulgadas por terceiros sem o consentimento prévio e por escrito da OUTRA PARTE, seja em seu estado natural ou modificadas em qualquer nível, pelo período de 2 anos após o término da prestação dos serviços, seja ela qual for, sob pena de ser diretamente responsabilizado pela ofensa a essa cláusula, através da tomada das medidas judiciais cabíveis;

9.8.3. A **CONTRATADA** adotará as melhores práticas ao seu alcance para proporcionar nível compatível de privacidade e segurança de dados, mantendo os seus servidores e sistemas atualizados e seguros, não podendo, contudo, assegurar a absoluta e total inviolabilidade do sistema em decorrência de condutas que possam ser atribuídas a atuações de **crackers ou assemelhados**, ou ainda em decorrência de falhas desconhecidas não divulgadas, ou para as quais a **CONTRATADA** ainda não tenha desenvolvido adequada proteção ou ajuste;

9.9. DOS DIREITOS AUTORAIS

9.9.1. Todos os softwares, esquemas técnicos, bases de dados, metodologias de trabalho e outras ferramentas utilizadas ou que venham a ser administradas ou desenvolvidas pela **CONTRATADA** em suas atividades ou em virtude deste contrato, são de sua exclusiva propriedade e estão devidamente protegidos nos termos do parágrafo 3º do artigo 2º e seguintes da Lei 9.609/98, inciso XII do artigo 7º, artigos 18, 19 e seguintes da Lei 9.610/98;

9.9.2. Todas as invenções, descobertas e desenvolvimentos ou aprimoramentos de softwares, hardwares, esquemas técnicos e de negócios, produtos de trabalho de qualquer natureza, listas, dados e informações veiculadas na plataforma, e qualquer outra informação a que tiver acesso ou desenvolver durante ou em virtude da relação de prestação de serviços, serão de única e exclusiva propriedade da **CONTRATADA**, não havendo nenhum direito da **CONTRATANTE** de pleitear qualquer lucro, royalties, direitos ou patente das invenções ou melhorias, podendo serem usadas pela **CONTRATANTE** em suas atividades empresariais;

9.9.3. É vedado à **CONTRATANTE** modificar as características da plataforma, decompilar, desmontar, realizar engenharia reversa, modificar os códigos fontes, contornar ou burlar medida de proteção tecnológica da plataforma ou a ela relacionadas, separar componentes ou funcionalidades, ampliá-lo ou alterá-los de qualquer forma sem a expressa anuência da **CONTRATADA**, bem como remover ou alterar as marcas, avisos de copyright ou propriedade intelectual e industrial que acompanham a plataforma e sua respectiva documentação;

9.9.4. As marcas e logomarcas relativas ao **TECAP INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA** são de titularidade da LICENCIANTE, e seu uso é expressamente proibido e deverá ser precedido de autorização por escrito. A **CONTRATADA** poderá fazer menção **CONTRATANTE** como cliente da plataforma;

9.10. DO SIGILO DOS DADOS

9.10.1 Na forma da lei 13.709/2018, todos os dados obtidos através do uso do programa licenciado são públicos e de perfis públicos das plataformas citadas na cláusula 1.1, mas não poderão ser objeto de novo tratamento, e todos os dados serão entregues de forma anonimizada pela ferramenta, salvo quanto ao objeto do contrato que diz respeito a dados abertos e de conhecimento público, que serão tratados com o fim único e exclusivo de identificar os influenciadores mais relevantes aos fins colimados pela **LICENCIADA**;

9.10.2 O programa licenciado não identificará, recolherá e nem tratará qualquer tipo de dado considerado sensível dos usuários das redes sociais, mas apenas e tão somente dados tornados públicos pelo titular, na forma do parágrafo 4 do artigo 7 da Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil (LGPD), e todos os dados pessoais serão tratados segundo as diretrizes do artigo 6 da mesma Lei citada, e não poderão ser transferidos para o exterior salvo com autorização expressa da **LICENCIANTE**. Os únicos dados tratados serão o nome de usuário e inteirações com o influenciador digital;

9.10.3 Em caso de desrespeito aos termos de privacidade deste contrato, a **LICENCIADA** poderá ser acionada judicialmente para que seja obrigada a destruir todos os dados obtidos, bem como fazer cessar o uso desses dados e ressarcir **LICENCIANTE** de todos os prejuízos que venha a causar;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

11.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.2.4. **Multa:**

moratória de 0,5% (meio por cento) do valor contratual por dia de não funcionamento do software por razões exclusivas da empresa e não justificadas, até o limite de 30 (trinta) dias.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157)

b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante aa Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30 (trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa aa Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

11.6.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.9.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 154049

Fonte de Recursos: 1000

Programa de Trabalho: 23097

Elemento de Despesa: 33.90.40-06

Plano Interno: N20RKG01SCN

Nota de Empenho: 2024NE000464

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de São Carlos (SP), Seção para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Nº 14.133/21.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Edna Hercules Augusto

Representante legal da CONTRATANTE

Marcia Cristina Rigolin de Oliveira Ferreira**Representante legal da CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

- 1- Gisele de Oliveira Pelegrino
- 2- Junior Aparecido Assandre



Documento assinado eletronicamente por **Gisele de Oliveira Pelegrino, Assistente em Administração**, em 12/07/2024, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Junior Aparecido Assandre, Coordenador(a)**, em 12/07/2024, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edna Hercules Augusto, Pró-Reitor(a)**, em 12/07/2024, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Cristina Rigolin de Oliveira Ferreira, Usuário Externo**, em 19/07/2024, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **1506853** e o código CRC **4C5B624E**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.016736/2024-13

SEI nº 1506853

Modelo de Documento: Contrato, versão de 02/Agosto/2019